

PROVIMENTO Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao art. 2º do Provimento CGJ nº 04, de 30 de março de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disciplinado nos §1º e §3º do art. 98, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), e a decorrente necessidade de se estabelecer critérios objetivos à seleção, nomeação e atuação dos respectivos Agentes de Proteção; e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/10204,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, do Provimento CGJ nº 04, de 30 de março de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

(...)

§ 1º O teste psicotécnico a que se refere o inciso III deste artigo deverá ter sido realizado até 2 (dois) anos antes da data de requerimento para ingresso no quadro dos Agentes de Proteção.

§ 2º Para renovação do cadastramento do Agente de Proteção não se faz necessária a apresentação de novo teste psicotécnico.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 25 de novembro de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça